

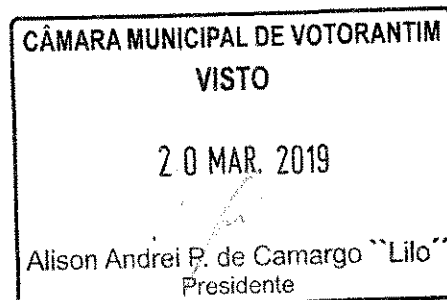


Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Ofício nº 82/19 CM



Votorantim, 12 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 053/19, datado em 26 de fevereiro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 031/19, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentado durante a 4ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 26 de fevereiro de 2019, por meio deste informamos que, a Cooperativa Agropecuária Filadélfia de Fruticultores, Avicultores e Pecuáristas de Gado confinado – CNPJ 05.526.407/0001-70, uma das principais fornecedoras de frutas para o abastecimento do Sistema Municipal de Educação de Votorantim, não pode firmar aditamento em janeiro de 2019, do Contrato referente a Chamada Pública – Agricultura Familiar/2018, tendo em vista que a mesma está com processo de suspensão pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), conforme Ofício em anexo, da referida cooperativa onde informa que não poderia assumir o compromisso com o Município, deixando assim as CMEIs Integrais sem fornecimento.

Diante de tal situação alheia a nossa vontade, a Secretaria de Educação, remanejou as frutas de todo o Sistema de Ensino para atender as CMEIs Integral, sendo ainda que todas as mudanças seguiram a legislação, Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, art. 14, IV e V.

Esclarecemos ainda que, já encontra-se em andamento uma



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

nova Chamada Pública para Agricultura Familiar/2019, que deverá trazer a normalidade das entregas de frutas, com data provável no início do mês de abril.



FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP



Iperó, 30 de janeiro de 2019.

Ao Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Votorantim

Ref. Declínio de Aditamento de contrato.

Frente ao aditamento do Contrato para fornecimento da Chamada Pública, a Cooperativa Agropecuária Filadélfia de Fruticultores, Avicultores e Pecuaristas de Gado Confinado – CNPJ 05.526.407/0001-70, temos o seguinte a expor:

1 – Extrato de DAP

A DAP da Cooperativa encontra-se SUSPENSA pelo INCRA, foram feitas várias reuniões para solução do problema, mas que até a presente data o INCRA não liberou a DAP.

Foi informado ao INCRA que a Cooperativa possui contrato junto a esta prefeitura e que a mesma desejaria aditar, solicitada assim uma atenção especial para liberação do documento, para não haver prejuízos para partes, mas que até a presente data não houve evolução na questão.

2 – Aditamento de Contrato

Sabemos da responsabilidade em assumir o aditamento, mas infelizmente dependemos da liberação do extrato da DAP pelo INCRA, para poder assumir este compromisso com esta prefeitura, informo que realizamos diversas reuniões neste órgão federal, mas que até a presente data não houve sucesso nas ações.

Assim, cremos que seria imprudente junto a esta prefeitura a assinatura do aditamento, pois como a DAP encontra-se SUSPENSA, não seria seguro a assinatura deste documento diante desta situação.

Reforço que temos tentado solucionar este problema e assim poderemos assumirmos este Aditamento de forma clara e sem prejuízos para ambas as partes.

Atenciosamente,


Claudio Francisco Rodrigues

Cooperativa Coagrofil



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 014/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PROTOCOLO Nº 9425/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Votorantim, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida 31 de Março, nº 327, inscrita no CNPJ sob o nº 046.634.051/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando de Oliveira Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 20.227.989-3 e do CPF nº 099.251.038-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa Agropecuária Filadélfia de Fruticultores, Avicultores e Pecuáristas de Gado Confinado - **COAGROFIL**, com sede administrativa na Estrada Sorocaba-Iperó - Km 17, nº 835, Bairro Corumbá, CEP: 18.560-000, no Município de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.407/0001-70, representada neste ato pelo Sr. **Cláudio Francisco Rodrigues**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 5.580.301-5 e do CPF nº 290.273.818-27, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 24, Parágrafo Único, da Lei nº 8080/1990, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

3.2 Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação), que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2 A Administração Pública poderá a qualquer momento consultar o extrato da DAP do fornecedor, afim de verificar se houve extrapolação do limite individual de vendas do agricultor.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até o final do saldo.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

5.2.1 Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com UMA SEMANA de antecedência, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

5.3 A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

5.3.1 Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

5.3.2 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

5.3.3 Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Junto com as Notas Fiscais de venda apresentar Relação de Fornecedores e produtos contendo Identificação do Agricultor Familiar com o número da DAP, produto, quantidade, valor unitário e valor total de cada um.

5.5 A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade e características constantes no Edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

5.6 A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os gêneros que tiverem em desacordo com as especificações desse Edital.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 499.996,83 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

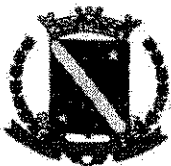
CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Secretaria de Educação
Título: Material de Consumo
Verba: 02.11.09.12.243.3002-2.101.3.3.90.30 0304

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.4 e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

pagamento no valor correspondente às entregas semanais, por meio de depósito bancário.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega semanal, por meio de depósito, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá *guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos*, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante com Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

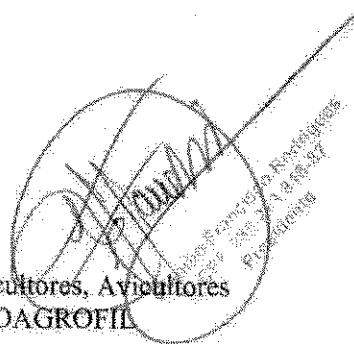
23.1 É competente o Foro da Comarca de Votorantim/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Votorantim, 16 de março de 2018.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

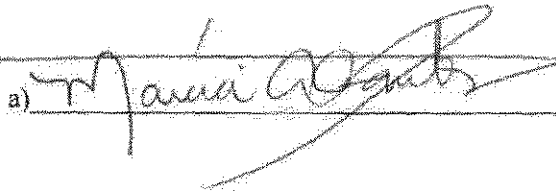
CONTRATADA
Cooperativa Agropecuária Filadélfia de Fruticultores, Avicultores
e Pecuáristas de Gado Confinado - COAGROFIL
Cláudio Francisco Rodrigues
Presidente





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

a)  RG: 25.581.857-9

b)  RG: 44.667.334-1





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO I

Item	Produto	Especificação	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
2	Abacaxi Pérola	Abacaxi Pérola - de 1ª qualidade, in natura, com a coroa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de uso. Com peso entre 1,0 kg e 1,3 kg.	Unidade	10000	R\$ 5,95	R\$ 59.500,00
8	Banana Nanica	Banana Nanica - Maturação média, em pencas, de primeira, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionada adequadamente. Peso aproximado de 130 g a 160g.	Unidade	170000	R\$ 0,50	R\$ 85.000,00
9	Banana Prata	Banana Prata - Maturação média, em pencas, de primeira, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionada adequadamente. Peso aproximado de 130g.	Unidade	24000	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
10	Batata Comum	Batata Comum - especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	Quilo	20000	R\$ 2,56	R\$ 51.200,00
11	Batata doce	Batata Doce - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidas danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Quilo	520	R\$ 3,52	R\$ 1.830,40
12	Beterraba	Beterraba - fresca, sem folhas, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Quilo	1300	R\$ 2,83	R\$ 3.679,00
13	Brócolis Ninja	Brócolis Ninja - com peso aproximado de 400 g; pedúnculo curto de coloração verde brilhante; botões florais pequenos de coloração verde média. Sem folhas	Unidade	300	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
14	Caqui Fuyu	Caqui do tipo Fuyu, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Peso médio de cada unidade:250g	Unidade	9600	R\$ 2,16	R\$ 20.736,00
26	Laranja Lima	Laranja Lima - Livre de resíduos de fertilizantes e sujidades. Fresca, de primeira qualidade. Com casca sã e sem rupturas. Peso aproximado de 160g.	Unidade	25.000	R\$ 0,59	R\$ 14.750,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

27	Laranja Pera	Laranja Pera - Livre de resíduos de fertilizantes e sujidades. Fresca, de primeira qualidade, tamanho de aproximadamente 220 g. Com casca sã e sem rupturas.	Unidade	125.000	R\$ 0,36	R\$ 45.000,00
28	Limão Taiti	Limão Taiti - Verde, tamanho médio, de primeira, coloração uniforme, firme e intacto, formato arredondado, com casca fina, succulência alta. Devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado adequadamente. Peso aproximado de 100 g.	Unidade	47.000	R\$ 0,60	R\$ 28.200,00
29	Maçã Nacional	Maçã Nacional - tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte. Tipo 165. Peso aproximado de 125 gramas.	Unidade	55.000	R\$ 0,68	R\$ 37.400,00
30	Mamão Formosa	Mamão Formosa - de primeira qualidade, madura, limpa, nova, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo.	Quilo	4.630	R\$ 3,96	R\$ 18.334,80
32	Mandioca	Mandioca - Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1.377	R\$ 3,19	R\$ 4.392,63
34	Manga Palmer	Manga Palmer, firme, de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais. Pesando de 400g a 500g.	Unidade	2.500	R\$ 2,82	R\$ 7.050,00
35	Maracujá Azedo	Maracujá Azedo - de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	Quilo	7.000	R\$ 9,77	R\$ 68.390,00
36	Melancia	Melancia - fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Frutos com aproximadamente 10 kg.	Unidade	1.400	R\$ 18,28	R\$ 25.592,00
37	Mexerica Ponkan	Fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela alaranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Peso aproximado de 200 gramas.	Unidade	13.600	R\$ 1,03	R\$ 14.008,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 499.996,83